C0061900A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.124-B, DE 2015

(Do Sr. Domingos Neto)

Autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará - UFC no Município de Tauá, no Estado do Ceará; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. CABO SABINO); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. ALAN RICK).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:
- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar *campus* da Universidade Federal do Ceará no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

Art. 2º A Universidade Federal do Ceará definirá os objetivos a serem seguidos pelo *campus,* a fim de atender as demandas da população e promover a extensão universitária.

Art. 3º No funcionamento e na estrutura do *campus* serão observadas as regras estabelecidas no estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura e a pecuária são as atividades econômicas basilares da região do Município de Tauá, de 57 mil habitantes, distante 300 quilômetros da capital do Estado. A implantação do *campus* universitário irá proporcionar, para a população local e dos municípios vizinhos, grande desenvolvimento nessas atividades e de outras mais, que se traduzirá em maior produção de mercadorias e serviços, e oferta de postos de trabalho.

Além de favorecer ganhos econômicos, haverá também benefícios sociais, culturais e educacionais. Aliás, os cidadãos de Tauá terão oportunidades de frequentar uma Universidade Federal, podendo receber instrução de alto nível acadêmico e obter graduação superior. Ressalte-se, também, que os jovens estudantes terão condições, se desejarem, de permanecer juntos aos familiares, durante e após conclusão do curso.

O projeto de criação do *campus* universitário no Município de Tauá, iniciativa de elevado espírito público, proporcionará ao povo do interior do Ceará educação superior de qualidade e, não há dúvida, que as razões para isso endossarão o apoio de todos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2015

Deputado DOMINGOS NETO
(PROS/CE)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.124, de 2015, visa autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará - UFC no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

De acordo com a proposta, a UFC definirá os objetivos a serem seguidos pelo campus, a fim de atender as demandas da população e promover a extensão universitária, além de observar as regras estabelecidas em seu estatuto no que concerne à estrutura e ao funcionamento da nova unidade.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a agricultura e a pecuária são as atividades econômicas basilares da região do Município de Tauá, e a implantação do campus universitário irá proporcionar, para a população local e dos Municípios vizinhos grande desenvolvimento dessas atividades, o que se traduzirá em maior produção de mercadorias e serviços e maior oferta de postos de trabalho.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato já reconhecido que a interiorização do ensino público de nível superior tem se mostrado bastante exitosa no que concerne ao desenvolvimento de regiões afastadas dos grandes centros populacionais e das capitais dos estados, contribuindo para uma considerável melhoria da qualidade de vida nessas áreas.

Assim, a proposta de criação de um campus da Universidade Federal do Ceará - UFC no Município de Tauá, distante 300 quilômetros de Fortaleza, capital do Estado, favorecerá não só os 57 mil habitantes da cidade, mas

também a população dos Municípios vizinhos, que terá a possibilidade de frequentar uma Universidade Federal e obter formação superior de elevado nível acadêmico.

Saliente-se ainda, por oportuno, que a criação de um novo campus de uma universidade já existente e em funcionamento é infinitamente mais fácil e menos onerosa para os cofres públicos do que a criação de uma nova universidade.

Isto posto, é forçoso reconhecer o mérito da presente proposição, a qual visa ampliar a oferta pública de ensino superior de qualidade em regiões carentes desse tipo de serviço público.

Não obstante, porém, o mérito da proposição, é de se ressaltar que pode vir a ser questionada sua constitucionalidade, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (CF, art. 61, § 1º, II, e).

Quanto à forma autorizativa adotada na proposição sob comento, entende a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC desta Casa, conforme expresso em sua Súmula nº 1, de 1994, que projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional. Tal análise, entretanto, não é compatível com a avaliação do mérito da proposição, nos termos do que dispõe o art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, e compete exclusivamente à CCJC.

Concluímos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 3.124, de 2015.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2015.

Deputado CABO SABINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.124/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Sabino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wolney Queiroz - Presidente, Orlando Silva - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Benjamin Maranhão, Carlos Eduardo Cadoca, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Flávia Morais, Geovania de Sá, Gorete Pereira, Rôney Nemer, Ademir Camilo, Alice Portugal, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Efraim Filho, Fábio Sousa, Lelo Coimbra, Lucas Vergilio, Maria Helena e Walney Rocha.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Domingos Neto, pretende autorizar o Poder Executivo a criar um campus da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 3.124, de 2015, foi aprovado, por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Sabino.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa para a criação de um campus da UFC no Município de Tauá, o nobre autor da proposição em apreço alega que o referido município possui uma população aproximada de 57 mil habitantes, sendo a agricultura e a pecuária suas principais atividades econômicas. Segundo o autor, “a implantação do campus universitário irá proporcionar, para a população local e dos municípios vizinhos, grande desenvolvimento nessas atividades e de outras mais, que se traduzirá em maior produção de mercadorias e serviços, e oferta de postos de trabalho”.

Reconhecemos então a relevância da proposta. Não há o que obstar quanto ao mérito uma vez que o desmembramento e definição da área de atuação de uma universidade federal estão compreendidos em sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Nesse sentido e em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, o voto é pela aprovação do PL nº 3.124, de 2015.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ALAN RICK
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No último parágrafo do voto proferido, onde lê-se “em que pese o” - leia-se “em razão do”.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2016.

Deputado ALAN RICK
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.124/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alan Rick, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Pedro Fernandes, Josi Nunes e Damião Feliciano - Vice-Presidentes, Alan Rick, Alice Portugal, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Celso Jacob, Danilo Cabral, Glauber Braga, Izalci, Moisés Diniz, Moses Rodrigues, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Professora Dorinha

Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Deley, Flavinho, Geraldo Resende, Helder Salomão, Jorginho Mello, Keiko Ota, Lincoln Portela, Orlando Silva e Rafael Motta.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO